



Processo n. 122.364/09

CONTRATO N. 2010/055.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, PORTARIA, ZELADORIA E GARAGEM DE BLOCOS RESIDENCIAIS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., situada na STRC Sul, Trecho IV, Bloco F, Lote 24, inscrita no CNPJ sob o n. 26.414.755/0001-26, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor ORLANDO LAMOUNIER PARAISO JÚNIOR, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a



- partir de 1/4/11, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) inclusão de 8 (oito) empregados da categoria “porteiro”, 8 (oito) da categoria “garagista”, 6 (seis) da categoria “servente” e 1 (um) da categoria “servente especial”, com amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO;
 - c) atualização do valor dos salários das categorias, tendo em vista o reajuste salarial de 10% (dez por cento), e do item “auxílio odontológico”, que passa a ser R\$1,28 (um real e vinte e oito centavos) por cada empregado, tudo em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011 celebrada entre os sindicatos representativos das categorias profissionais, com efeitos financeiros a partir de 1/4/10;
 - d) exclusão do item “*Treinamento*”, nos termos do Acordão n. 592/10 - Plenário - do Tribunal de Contas da União e em conformidade com parecer da Assessoria Técnica da Diretoria-Geral exarado no Processo n. 10.092/10.

A inclusão a que se refere a alínea “b” representa um acréscimo de aproximadamente 15,36% (quinze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao valor mensal inicial atualizado do Contrato.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/055.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10, em especial no seu Anexo n. 2.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com os seguintes quantitativos e salários, por categoria:



CATEGORIA	QTDE. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO (R\$)
Encarregado Geral	1	2.153,44
Servente	45	717,81
Servente Especial	13	139,63
Servente-Jauzeiro	1	717,81
Porteiro	56	1.076,70
Garagista	56	1.076,70
TOTAL	172	-

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de abril/10, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados de Asseio e Conservação de Brasília - SINDISERVIÇOS.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo de pessoal estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo quarto – Os empregados da CONTRATADA colocados à disposição da CONTRATANTE, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo quinto – A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10, observada a orientação do órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto – Se for necessário, e a critério do órgão fiscalizador, poderá ser solicitada à CONTRATADA a execução de tarefas em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, observado todo o disposto no subitem 11.17 do Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.

Parágrafo sétimo – A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada nos locais indicados no Título 2 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$5.044.990,52 (cinco milhões, quarenta e quatro mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários	R\$157.578,29
2. Adicional Noturno e de periculosidade	R\$ 7.012,26
3. Encargos Sociais (53,83%)	R\$ 88.599,09
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3)	R\$253.189,64

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 87.284,73
- Auxílio-alimentação	R\$60.380,00
- Auxílio-transporte	R\$11.527,35
- Auxílio Funeral	R\$ 30,67
- Assistência Médica e Odontológica	R\$ 220,16
- Uniforme	R\$ 5.240,81
- Equipamentos de Segurança do Trabalho	R\$ 8,06
- Equipamentos	R\$ 1.544,63
- Materiais de Consumo	R\$ 8.193,18
- Materiais de Consumo Duráveis	R\$ 102,92
- Ferramentas	R\$ 36,95
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B”	R\$340.474,37
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (17,03%)	R\$ 57.982,79
PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7)	R\$398.457,16
8. Despesas com 13º salário	R\$263.504,60
- 13º salário	R\$164.590,55
- encargos sociais incidentes (36,80%)	R\$ 60.569,32
- taxa de administração incidente (17,03%)	R\$ 38.344,73

PREÇO GLOBAL ANUAL R\$5.044.990,52

[(preço total mensal do período x 12) + despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.



Parágrafo quarto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo sétimo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do Contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, referentes ao Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;



- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 14.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.

Parágrafo nono – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.

Parágrafo décimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$252.249,53 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.



Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A não apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 1 % (um por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 13.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE001282, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1/4/11 a 31/3/12, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de março de 2011.

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Orlando Lamounier Paraiso Júnior
Procurador
CPF n. 561.183.761-15

Testemunhas: 1) _____

 2) _____
CCONT/GA